



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.720, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o Município de Recreio a parcelar débitos junto a Receita Federal do Brasil na forma e para os fins que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO**, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Recreio autorizado a parcelar débito de sua responsabilidade junto a Receita Federal do Brasil, no valor de R\$ 28.586,14 (vinte e oito mil quinhentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos), relativo ao atraso na entrega da Guia de Recolhimento do FGTS e GFIP referente período 2015 e 2016, em até 57 (cinquenta e sete) parcelas, no valor inicial de R\$ 501,52 (quinhentos e um reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo único. Os valores acima descritos poderão sofrer variações decorrentes do prazo entre a sanção da lei e a efetivação do parcelamento ora autorizado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação constante do orçamento vigente e de suas correspondentes para os exercícios subseqüentes:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
28.843.0000.2023 - AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
FICHA 83 - FONTE 100

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recreio, MG, 09 de fevereiro de 2.021; 83º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
